



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAGU

CEP 37.562-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n. 1.051, de 10 de junho de 1.996.

" Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá providências correlatas."--

O Prefeito Municipal de Careagu faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimo com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor em moeda corrente e legal de R\$96.000,00 - (noventa e seis mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento-PRO-SANEAMENTO, atualizado pela CEF.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações-ICMS, do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pelo Agente Financeiro na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo velebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contratados, dotações suficientes à amortização.

Av. Saturnino Faria, 140 - Fone: (035) 452-1155

- cont. a fls. 02 -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇÚ fls.01

CEP 37.562-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal de n. 1.051, de 10 de junho de 1.996.- cont. de fls.01.

do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteira, ente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçú(MG), 10 de junho de 1.996.

( Engº Tovar dos Santos Barroso )

- Prefeito Municipal

( Cláudio Pelegrineti Barros )

- Secretário



Registrada no Livro de Registro de Leis nº922 às fls. 111 a 112V em 10 de junho de 1996.0 Secretário,